DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.308, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação, em caráter de substituição dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - CMUPAC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 8127/2019,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.070, de 5 de junho de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - CMUPAC, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.344, de 28 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade do regular funcionamento do referido Conselho, mediante a nomeação dos membros representantes dos órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, visando o seu legítimo e adequado funcionamento para a consecução das políticas municipais destinadas à proteção do patrimônio cultural;

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados, em caráter de substituição, como representantes de órgãos do Governo Municipal:

I – Procuradoria-Geral do Município - PROGEM:

Titular: RENATA LIMA ALENCAR;
Suplente:.....;

II – Coordenadoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – COGEPLA:

Titular: DHANYELLE GARCIA GOMES;
Suplente: .....;

III – Secretaria Municipal de Educação – SEME:

Titular: MARCIA FONSECA;
Suplente: CLOTILDE PINHO FIUZA.

Art. 2° Em consequência do disposto no art. 1º, os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 6.064, de 20 de agosto de 2019, passam a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

I - como representantes de órgãos do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Cultura:
Titular: EVANGELOS DOS SANTOS PAGALIDIS;
Suplente: MILTON ALENCAR JÚNIOR;

b) Procuradoria-Geral do Município:
Titular: RENATA LIMA ALENCAR;(NR)
Suplente: RAYSA ARIDI MOURA FAGUNDES;

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 11/08/2020

c) Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
Titular: DHANYELLE GARCIA GOMES;(NR)
Suplente: RAFAEL DOS SANTOS TRINDADE;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade:
Titular: FERNANDO LUKSCHAL FRAUCHES;
Suplente: ANNE KELLEN APICELO DE MATOS CARDOSO;

e) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: MÁRCIA FONSECA;(NR)
Suplente: CLOTILDE PINHO FIUZA;(NR)

II - como representantes do Poder Legislativo:

Titular: MARGARETH SILVA RODRIGUES ALVES;
Suplente: RICARDO VARELLA;

III – como representantes de Órgãos de Defesa do Patrimônio Cultural:

a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:
Titular: FELIPE DE SOUZA BOREL;
Suplente: LAUDESSI TORQUATO SOARES;

b) Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM:
Titular: CARLA RENATA ANTUNES DE SOUZA GOMES;
Suplente: ALINE SIMÕES CADAXO;

c) do segmento do Patrimônio Cultural Imaterial:
Titular: JOSUÉ RIBEIRO DA COSTA;
Suplente: LANDINA MARIA ANTÔNIO DE OLIVEIRA;

IV – como representantes da sociedade civil organizada:

a) do segmento dos Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos - ASAERLA:
Titular: LUCIANO DA SILVEIRA PEREIRA;
Suplente: MARCO ANTÔNIO PEREIRA;

b) do segmento do órgão dos profissionais de Direito de Cabo Frio:
Titular: NEWTON CARNEIRO DE FREITAS;
Suplente: CARLOS EDUARDO PERALTA.”

Art. 3º Os Conselheiros nomeados por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no art. 2º do Decreto nº 6.064, de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cabo Frio, 7 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.310, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor – CONSEPLA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c art. 147, I da Lei Orgânica Municipal e o que consta do Processo Administrativo nº 22159/2020,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 4, de 7 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentado, quanto a criação do Conselho Municipal do Plano Diretor – CONSEPLA, bem como sobre as regras para a nomeação de seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade do regular funcionamento do referido Conselho, mediante a nomeação dos membros representantes do Poder Público Municipal e dos segmentos da sociedade civil com assento no colegiado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor – CONSEPLA, assim constituído:

I - como Representante de Órgãos do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEDESC:

1. Titular: FELIPE DE OLIVEIRA ARAÚJO;
2. Suplente: RAFAEL DOS SANTOS TRINDADE;

b) Procuradoria Geral do Município – PROGEM:

1. Titular: ANA CÂNDIDA TERRA DE ALMEIDA;
2. Suplente: GISLAYNE FERNANDES DIAS DA CRUZ;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SECMA:

1. Titular: MARIO FLAVIO MOREIRA;
2. Suplente: ALINE RODRIGUES RIBEIRO LIMA;

d) Secretaria Municipal de Agricultura, e Abastecimento – SEMAG:

1. Titular: JOSÉ DIAS TEIXEIRA JÚNIOR;
2. Suplente: DIEGO QUINTANILHA VIEIRA;

e) Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB:

1. Titular: BRUNA MARTINS OLIVEIRA;
2. Suplente: ISABELLA MARTINS DE ALMEIDA;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

f) Secretaria Municipal de Fazenda – SECFA:

1. Titular: DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA;
2. Suplente: JOICE DA SILVEIRA DUTRA ARAUJO;

II - como Representante da Sociedade Civil Organizada:

a) Associação Comercial, Industrial e Turística de Cabo Frio – ACIA:

1. Titular: GUSTAVO ROSA DE ANDRADE;
2. Suplente: PATRICIA CARDINOT SANTOS;

b) Associação dos Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos - ASAERLA:

1. Titular: LUIS SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA;
2. Suplente: MANOEL ELIAS IBRAHIM;

c) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

1. Titular: FELIPE DE SOUZA BOREL;
2. Suplente: IVO DE MATOS BARRETO JÚNIOR;

d) Associação de Hotéis e Turismo de Cabo Frio:

1. Titular: LUIZ ANTONIO DE MELO COTIAS;
2. Suplente: CARLOS EDUARDO PERALTA;

e) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cabo Frio – STTR:

1. Titular: ELICIA RAMOS DA CRUZ SANTOS;
2. Suplente: GILTON SOUZA DE LUNA;

f) Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN

1. Titular: RICARDO FERNANDO GUADAGNIN;
2. Suplente: LUIZ CÉSIO CAETANO ALVES.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil organizada será de 3 (três) anos e se encerrará em 7 de agosto de 2023.

Art. 3º A escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho ocorrerá na forma do § 1º do art. 77 da Lei Complementar nº 4, de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 7 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.311, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o abastecimento da frota de veículos oficiais e revoga o Decreto nº 6.073, de 6 de setembro de 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O abastecimento de toda a frota de veículos oficiais e maquinários do Município de Cabo Frio, no âmbito da Administração Direta, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMMURB), que deverá promover a gestão e distribuição do combustível.

§ 1º A responsabilidade do custeio do combustível ficará a cargo da Secretaria a que o veículo estiver vinculado, respeitando o fracionamento orçamentário constante no edital de licitação para aquisição do combustível.

§ 2º A realização dos serviços de mecânica, borracharia, elétrica, lanternagem, e pintura será de responsabilidade da SEMMURB, ficando as peças, pneus, bem como serviços de maior complexidade, sob responsabilidade dos órgãos que detém a titularidade e uso dos respectivos veículos e maquinários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.073, de 6 de setembro de 2019.

Cabo Frio, 11 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GABINETE

PORTARIA Nº 29 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando a pandemia do COVID-19.

Considerando que em 24 de março de 2020 foi criado o Comitê Estratégico das Ações de Prevenção e Controle da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que através da portaria nº11 de 30 de abril de 2020 foi alterada a composição do Comitê Estratégico das Ações de Prevenção e Controle da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a necessidade de alterar a composição da referida comissão, para continuidade e otimização do trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º: Constituir o Comitê Estratégico das Ações de Prevenção e Controle da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e designar a seguinte composição técnica:

Nome	Função
Drª Fabiana Sotero Monteiro	Coordenadora de Planejamento Estratégico
Drª Apparecida Castorina M. dos Santos	Infectologista
Drª Lucy Helena Sanches Pires	Superintendência de Vigilância em Saúde
Andreia Nogueira	Bióloga- Vigilância Ambiental
Enfª Geandra Qurino	Coordenação municipal de enfermagem
Helena Dutra da Fonseca	Coordenação da CCIH Municipal
Bruna Maria Silva Alves	Coordenação Controle e Avaliação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º: O Comitê Estratégico das Ações de Prevenção e Controle da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) se reunirá por convocação da coordenadora de planejamento estratégico, toda vez que for pertinente e necessário.

Art. 3º: Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Iranildo Campos
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

INSTRUMENTO: Termo de Comodato. **PARTES**: COMODATÁRIOS: **INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO – IBASCAF** e **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF** E COMODANTE: **COTAR GERENCIAMENTO DE SISTEMAS LTDA**. **OBJETO**: Licenciamento de uso do programa de computador COTAR SISTEMAS – Sistemas Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento e outras avenças. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Processo Administrativo nº 24.263/2020. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 07/08/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12526/2020

CONTRATO Nº 034/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 034/2020**, QUE FAZEM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está estabelecida na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio - RJ, CNPJ nº 36.475.879/0001-75, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. IRANILDO CAMPOS (Secretário de Saúde de Cabo Frio), divorciado, inscrito no CPF: 468.257.467-15 e carteira de identidade nº: 034928069-IFP, natural do Rio de Janeiro,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.470.588/0001-51, com sede na RUA 1 B Nº 250, São Francisco, bairro Califórnia, Barra do Pirai, CEP 27615-000, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pela Sra. SANDRA MARTA BALBINOT,CPF nº 018.815.809-03, RG 2759492 SESP/SC ou o Sr. JEFERSON DOACYR BALBINOT CPF 034.244.159-01 e RG 13.047.492-6 SESP/PR aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, que é firmado com base no que pede o **Processo de Dispensa de Licitação Nº 007/2020**. tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE TRATAMENTO DE INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, GRUPO B, GRUPO D4, Conforme Resolução nº306/ANVISA/2004.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

a) O objeto do presente contrato, deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, durante o horário de funcionamento, das 08:00 às 12:00horas e das 14:00 as 17:00 horas, na Unidade, à Avenida Central, 388 CEP 28909-582, Bairro São Cristóvão. Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de janeiro.

b) O objeto do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, segundo forma, prazos e condições especificados no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), **atestadas** como previsto no parágrafo 1º da cláusula terceira adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e o seguinte:
Para efeito do presente: Resíduo é toda a substância decorrente do processo ou atividade desenvolvida pela **CONTRATANTE.** O Grupo B: são resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

- Resíduos perigosos: antimicrobianos, hormônios sintéticos, quimioterápicos e materiais descartáveis por eles contaminados;
- Saneantes e domissanitários. Líquidos reveladores e fixadores de filmes (centro de imagem);
- Mercúrio e outros resíduos de metais pesados;
- Medicamentos vencidos, contaminados, interditados, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo;
- Efluentes de equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Quaisquer resíduos do GRUPO D, comuns, com risco de estarem contaminados por agente químico.

Os resíduos do grupo D são resíduos provenientes de assistência à saúde que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Nesse grupo são gerados resíduos compostáveis, recicláveis e aqueles que podem servir para alimentação de animais e rejeitos.
Os resíduos que a **CONTRATADA** *coletar segundo o que determina a Lei, deverão estar separados e identificados conforme a* **Resolução 358/05 CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA,** demais legislação *concernente à atividade do estabelecimento para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública*. Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da **CONTRATADA.**

c) O acondicionamento deverá ser realizado em recipientes apropriados de acordo com a Resolução Nº 306/04 da ANVISA.

d) A **CONTRATADA** deverá orientar os geradores quanto ao tipo de armazenamento de acordo com a Resolução nº 306/04 da ANVISA;

e) O(s) veículo(s) deverá(ao) estar capacitados e licenciados para o transporte de produtos perigosos, deverá ser do tipo utilitário e conter as seguintes características mínimas:

f) Ter compartilhamento de carga hermeticamente isolado do motorista;

g) Ter revestimento interno na caçamba de modo a evitar impregnações ou vazamentos;

h) Possuir inscrições externas alusivas aos serviços prestados.

i) Os veículos utilizados na coleta de resíduos dos estabelecimentos da saúde deverão estar lavados e desinfetados.

j) A equipe para execução deste serviço deverá estar uniformizada e equipados com luvas PVC, avental de PVC, botas de borrachas, óculos de segurança, mascara apropriada e boné, conforme NBR 12.810.

k) O tratamento deverá ser de acordo com a Resolução nº 358/05 da CONAMA e Resolução nº 306/04 da ANVISA e dos órgãos públicos pertinentes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

m) Os serviços deverão ser executados no endereço: na Unidade, à Avenida Central, 388 CEP 28909-582, Bairro São Cristóvão. Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de janeiro e Rua Joaquim Nogueira, 1330 – São Cristóvão – Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

a) Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R$ 4,90 (Quatro reais e noventa centavos) por quilograma, de Resíduos do Grupo B, estimando-se o valor total deste grupo no presente contrato em R$ 10.290,00 (Dez mil e duzentos e noventa reais) para o período de 8 (oito) meses.
b) Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por quilograma, de Resíduos do Grupo D, estimando-se o valor total deste grupo no presente contrato em R$ 1.369,00 (um mil e trezentos e sessenta e nove reais) para o período de 8 (oito) meses.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da **medição mensal e da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada por 2 (dois) servidores com nome legível e com a informação da matricula ou portaria dos responsáveis, mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo: Os valores contratados poderão ser corrigidos anualmente pelo índice do IGP-M (FGV), tendo-se como base a data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
a) Utilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços;
b) Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas ao objeto;
c) Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços contratados;
d) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;
e) Providenciar imediatamente a substituição ou designar empregado seu para cobrir eventuais ausências, ocorridas devido a férias ou licenças, sem qualquer acréscimo ao preço contratado;
f) Responsabilizar-se pela coleta e transporte dos resíduos do local de geração até o tratamento e destinação final dos resíduos propriamente ditos;
g) Efetuar a prestação de serviços nos prazos e condições estipulados em sua proposta de preços, bem como não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do **CONTRATO**, sem mediante expresso consentimento da **CONTRATANTE**;
h) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
i) Assegurar o devido cuidado no manuseio dos resíduos, a ser realizado pelos funcionários da **CONTRATADA**, dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
j) Assegurar o uso obrigatório o uso dos EPPI´s - Equipamentos de Proteção Individual pelos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

funcionários durante o manuseio dos resíduos. Para o recolhimento dos resíduos nas dependências da **CONTRATANTE** serão exigidos equipamentos que protejam todas as partes do corpo do trabalhador susceptíveis a exposição, especialmente membros superiores, inferiores e rosto. Os EPPI´s devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado, conforme portaria 3214 de 08/06/1978 NR7;

k) Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n° 6.514, de 22/12/77; Portaria n° 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07//88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;

l) Disponibilizar as bombonas adequadas para acondicionamento e transporte dos resíduos no(s) abrigo(s) dos estabelecimentos da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, se procederá no local indicado pela Sec. Municipal de Saúde, , à Avenida Central, 388 CEP 28909-582, Bairro São Cristóvão. Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de janeiro e Rua Joaquim Nogueira, 1330 – São Cristóvão – Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

2.3 - O fornecimento dos serviços será de acordo com a solicitação do setor, obedecidas às formalidades próprias tanto para o fornecimento como para o recebimento, contendo sempre assinatura do responsável.

2.4 - Os valores pactuados poderão reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato com base no **IGP-M (FGV)**, tendo como data base a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA : PRAZO CONTRATUAL

O presente instrumento é celebrado entre as partes, passando a vigorar da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020,
Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual, bem como prorrogação do prazo caso haja interesse da Administração.
Parágrafo único: A vigência do contrato será de até 8 (oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente **contrato** correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2020 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Dotação Utilizada		
Código	**Dotação**	**Descrição**
	05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO
	2237	VIG EM SAÚDE – MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO VIGILÂNCIA SANITARIA
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	3	BLOCO DE CUSTEIO SUS
Ficha:	1159	

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA : DAS SANÇÕES

Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá el a as seguintes penalidades:
I – advertência, na primeira vez que o fato ocorrer ;
II – multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato; III – rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÕES

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : VINCULAÇÃO EDITALÍCIA

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa nº. 007/2020, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES.

Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 0,5% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser inclusa no art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa. Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitid os os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação Nº 007/2020, Processo Administrativo n°. 12526/2020, em conformidade com o disposto do artigo 24, IV, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA :

As partes elegem o foro de Cabo Frio, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Cabo Frio, RJ, ... de..... de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CLÁUDIO HENRIQUE CRUZ DOS SANTOS
Supervisor Operacional
Matr.: 97611877
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

TESTEMUNHA

Clovis [illegible]a Silva Ramos
Matrícula 990001545
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

Ratifico, nos termos do art.24, inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO proferido **pelo Srº Presidente da Comissão Permanente de Licitação** nos autos do **Processo 12526/2019**, para contratação de empresa para COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS (GRUPOS B e D, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 306/ANVISA/2004 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio:

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA – CNPJ 14.470.588/0001-51 no valor de R$ 11.659,00 (Onze mil e seiscentos e cinqüenta e nove reais)

Cabo Frio – RJ, 07 de maio de 2020

IRANILDO CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

PUBLIQUE-SE.
Após, ao FMS para emissão de notas de empenho correspondentes.
Após, ao SIGFIS para os devidos lançamentos e remessa de peças obrigatórias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SECMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e diante do Decreto nº 6.099 de 11 de outubro de 2019 que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, CONVOCA, através do presente Edital, os membros do referido Conselho para a Septagésima Oitava Reunião Ordinária que se realizará no dia 13 de agosto de 2020, por meio de videoconferência, conforme Decreto n° 6.259, de 27 de maio de 2020, com convocação às 10:00 horas. Os Conselheiros receberão o link em seus e-mails e os demais interessados deverão apenas requerer o link para participação através do e-mail: secmacabofrio@gmail.com, com a seguinte ordem do dia:

1) Análise do processo nº 7700/2020, considerando o recurso administrativo apresentado, referente ao Auto de Infração n° 0985/2020;
2) Assuntos gerais.

Cabo Frio, 31 de julho de 2020.

Mario Flavio Moreira
Secretário de Meio Ambiente da Cidade
Portaria nº 4.288/2019

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.